



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.<sup>a</sup> Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h12, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 - Processo-e n.** 02047/17 (Pedido de Vista em 5/7/2018)  
Aposos: 03579/16, 02196/16, 01969/16, 03982/15, 04839/16  
Interessado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste  
Responsáveis: Mário Alves da Costa - CPF n. 351.093.002-91, Alda Maira de Azevedo Januário Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste  
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira - OAB n. 1032  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Revisor: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Observação: O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva se manifestou nos seguintes termos: “Estava preparado para pedir vista. Já analisei processos semelhantes nos quais têm que esclarecer a questão de convênios, operação de crédito. Entendo que o Tribunal evoluiu bastante quando quer ver a verdade real, parabeno o Conselheiro José Euler e aguardo a análise detalhada do relator.”

O Conselheiro Paulo Curi Neto se manifestou nos seguintes termos: “Não estou em condições de participar do julgamento porque o Conselheiro Omar Pires, enquanto me substituí, antecipou voto. Essa solução de admitir juntada de documento quando o processo teve seu julgamento iniciado, mesmo fora do momento da contestação da defesa, é excepcional, nesta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

circunstância, excepcionalíssimo. Temos que ter cuidado, pois não se trata aqui de abrir um precedente para admitir toda vez que houver interesse da defesa de juntar documento se admitir essa juntada. Se tivesse que votar, diria que é o caso de se analisar isso, é uma questão muito séria, tem reflexos criminais, porque pode estar caracterizada a violação ao artigo 42, se tiver o déficit. Há que se considerar nesse caso, para justificar a excepcionalidade e o endosso dessa medida que o Conselheiro José Euler defende, é que quem prestou conta desse exercício foi o gestor seguinte.”

O Conselheiro Presidente se manifestou nos seguintes termos: “Corroborando com os argumentos do Conselheiro Paulo Curi, esse é um caso excepcional, a prestação de contas não foi realizada por quem executou os atos administrativos e sim pelo sucessor do prestador das contas. O Conselheiro revisor verificou verossimilhança nas alegações que poderão resultar em alteração dos fatos apresentados no processo, dada a documentação nova e a gravidade de eventual juízo condenatório da forma que os autos se encontram. O Plenário neste caso está apreciando esta matéria para acolher o voto do revisor que sugere a devolução dos autos ao relator originário para apreciar o caso da juntada de documentos. Para que isso não se torne uma chicana processual, de qualquer insatisfação ou na preocupação de um eventual juízo desfavorável manusear peças para fazer juntada, estamos deixando isso claro para que não venha demonstrar uma mudança de entendimento do Tribunal neste caso.”

O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza se manifestou nos seguintes termos: “Esse processo foi relatado pelo Conselheiro-Substituto Francisco Júnior, embora eu seja o relator vinculado ao município, tenho que me abster de entrar em questão de análise de mérito. Em gênero, o adiamento da discussão no preceito regimental é possível, nessa fase já tem votos adiantados, vamos reabrir o processo para instrução novamente, há que se ouvir controle externo, Ministério Público, incluindo uma reavaliação dos votos já proferidos. Agora, vendo o relatório do Conselheiro José Euler, percebo que em mérito não há alteração, processualmente o ideal seria apreciar o processo, sem participar desse processo, é uma questão teórica. O processo está pronto para ser apreciado, embora admoestado pelo pedido de vista, aquele montante poderia ser reavaliado agora, o que não muda a natureza da decisão já proferida. Estou me manifestando em aspectos teóricos. Não tenho nada contra os princípios invocados pelo revisor, partilho das mesmas teses que ele, a verdade material vai além do próprio processo. Caminha muito bem o eminente revisor, nada a obstar.”

Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias: “Não sei se deveria me manifestar neste momento, porque já antecipei o voto, mas a busca de verdade real



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

nesse ponto específico se faz necessária e a medida adotada pelo relator é o melhor caminho.”

O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra se manifestou nos seguintes termos: “Tenho entendido que este Tribunal é instrumentário na prestação jurisdicional de controle externo na função administrativa do Estado. Por diversas vezes, já rejeitei juntada de documento por não haver pertinência legislativa para fazê-la por ocasião de recurso. Dada à excepcionalidade que a matéria requer, que é de toda excepcional, o Tribunal de Contas por ser instrumentário, quem quer saber, o destinatário da prestação de contas é o dono do dinheiro, é o povo que paga imposto que é vertido no cofre público para enfrentamento das demandas para as políticas públicas de cidadania e tantas outras que se tem encetada pela função administrativa do Estado. O que importa para o povo não é juntada ou não de documento, não é saber quais foram as metodologias empregadas por este Tribunal para o escrutínio do emprego dos recursos públicos, o que importa é saber materialmente como o recurso público foi empregado. Sob essa perspectiva e sobre esse fundamento fático-jurídico, tenho para mim que é um direito de prestação de contas, encarnado como fundamental, que o povo deve usufruir e o Tribunal deve garantir, isso é o que moveu o Conselheiro José Euler a propor uma questão excepcional que recomenda a matéria em si.”

Na sessão de 19.6.2018, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza (que estava no exercício da presidência) apresentou voto no sentido de emitir parecer prévio pela reprovação das contas. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra apresentou voto divergente pela regularidade com ressalvas das contas, sendo acompanhado do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto). O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello pediu vista dos autos e os demais Conselheiros não anteciparam voto. Assim, nesta sessão, não proferiram voto neste processo os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Paulo Curi Neto. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias votou, não como substituto do Conselheiro Benedito Antônio Alves, mas em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto.

O Conselheiro Presidente destacou que, doravante, toda vez que tiver uma situação de um processo que já tenha voto de um Conselheiro-Substituto, deve-se convocar o mesmo Conselheiro-Substituto.

Dessa feita, o Plenário acolheu, à unanimidade, a questão de ordem proposta pelo Revisor, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, no sentido de adiar o julgamento do Processo 02047/17, com amparo no artigo 148 do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Regimento Interno, e o retorno do feito ao Relator, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, para que decida quanto à juntada ou não da documentação protocolada sob o número 7481/18, e, caso entenda pertinente, proceda à análise da documentação e determine as diligências para a instrução das Contas do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Mário Alves da Costa, nos termos do Voto de Vista.

**2 – Processo-e n. 02094/17**  
Interessados: Marcia Pedrozo da Silva - CPF n. 607.952.202-00, Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34, João Carlos Fabris Junior - CPF n. 663.613.112-87, Luiz Maria Calente - CPF n. 166.782.222-53, Valdeci Ferreira - CPF n. 836.190.549-91, Daniel Deina - CPF n. 836.510.399-00, Valdir Silvério - CPF n. 663.459.959-91, Roselaine Regina Egydio Silva - CPF n. 313.003.832-91, J. D. Canaã Construções Eireli-ME - CNPJ n. 19.535.091/0001-98, Valnir Gonçalves de Azevedo - CPF n. 614.564.892-91  
Assunto: Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do Acórdão APL-TC 00213/17, referente ao Processo n. 00047/16.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste  
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
DECISÃO: Julgar irregular a tomada de contas especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**3 - Processo n. 02067/18 (Processo de origem n. 03151/13)**  
Recorrente: José Márcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Marcelo dos Santos - CPF n. 586.749.852-20  
Assunto: Embargos de Declaração referentes ao Processo nº 01630/18.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
Advogado: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**Pronunciamento**

**Ministerial:** A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Conhecimento dos embargos e, no mérito, pelo não provimento.”

**4 - Processo-e n. 01475/17**  
Apenso: 00893/17, 00891/17, 00889/17, 03981/15, 04712/16  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Responsáveis: Fábio Patrício Neto - CPF n. 421.845.922-34, Djalma Moreira da Silva - CPF n. 350.797.622-68, Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF n. 457.343.642-15, Marcos Cesar de Mesquita da Silva - CPF n. 592.971.742-72, Gêssica Gezebel da Silva Fernandes - CPF n. 980.919.482-04, João Siqueira - CPF n. 389.399.242-15

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim

Advogado: Marcos Cesar de Mesquita da Silva - OAB n. 4646

Advogado/Responsável: Marcos Cesar de Mesquita da Silva - OAB n. 4646

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Cujubim, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Marcos César de Mesquita da Silva, Prefeito Municipal no período de 27.9 a 4.10.2016; emitir parecer prévio pela não aprovação das contas anuais do Município de Cujubim, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Fábio Patrício Neto, Prefeito Municipal no período de 1.1 a 26.9.2016, e de responsabilidade do Senhor Djalma Moreira da Silva, CPF nº 350.797.622-68, Prefeito Municipal no período de 5.10 a 31.12.2016, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**Pronunciamento**  
**Ministerial:**

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Mantenho o posicionamento acostado aos autos, ressaltando que naquela oportunidade havia um rol de irregularidades que ensejavam a emissão de parecer do MPC pugnando pela reprovação das contas. Evidenciei no parecer que havia um processo de auditoria no instituto de previdência para subsidiar a análise dessas contas e pugnei que o resultado daquele processo subsidiasse o julgamento deste. Naquele processo, apreciado após manifestação do MPC, foi comprovado o não repasse de valores descontados dos servidores e não pagamento de contribuição patronal e de parcelamento, que consoante jurisprudência da Corte, ensejam emissão de parecer pela não aprovação das contas. A sugestão do MPC é que essas ilegalidades detectadas na auditoria objeto do processo 992/17, sejam elencadas dentre as que motivem a emissão de parecer pela reprovação das contas dos senhores Fábio Patrício Neto e Djalma Moreira da Silva .”

**5 - Processo n. 01566/18 (Processo de origem n. 00425/14)**  
Recorrente: Iacira Terezinha Rodrigues Azamor  
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 0425/14/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**DECISÃO:** Não conhecer do Recurso de Revisão interposto, nos termos de voto do relator, à unanimidade.

**6 - Processo-e n. 07180/17**  
**Interessado:** M.X.P Usina de Incineração de Resíduos Ltda-Me  
**Responsáveis:** Robson Damasceno Silva Junior - CPF n. 510.184.202-82, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04  
**Assunto:** Representação pela ilegalidade e inconstitucionalidade da lei municipal que alterou o art. 208 da Lei Municipal n. 138, de 28 de novembro de 2001.  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**Advogado:** Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB n. 4902  
**Suspeito:** Conselheiro Bendito Antônio Alves  
**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**DECISÃO:** Não conhecer da Denúncia formulada por M.X.P. Usina de Incineração de Resíduos Ltda.-ME, visto não preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e no Regimento Interno/TCE-RO, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**7 - Processo-e n. 00971/17**  
**Apensos:** 00990/17  
**Responsáveis:** Alcides Zacarias Sobrinho - CPF n. 499.298.442-87, Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39, Luciano Mendes Fialho - CPF n. 422.677.572-49, Gilmar da Silva Ferreira - CPF n. 619.961.142-04, Levy Tavares - CPF n. 286.131.982-87, Maione do Nascimento Costa - CPF n. 006.053.172-08  
**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016 e Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das contas do poder executivo para fins de Parecer Prévio – Processo n. 990/2017.  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Castanheiras  
**Relator:** CONSELHEIRO PAULO CURI NETO  
**DECISÃO:** Julgar irregular a prestação de contas do Instituto Municipal de Previdência Social de Castanheiras, exercício de 2016, de responsabilidade da senhora Maione do Nascimento Costa, na qualidade de coordenadora; julgar irregulares as contas especiais do senhor Luciano Mendes Fialho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras no exercício de 2016; e as contas especiais do senhor Cláudio Martins de Oliveira, Prefeito Municipal no exercício de 2016; julgar regulares com ressalva as contas especiais do senhor Gilmar da Silva Ferreira, contador do Instituto Municipal de Previdência Social de Castanheiras; aplicar multa ao senhor Claudio Martins de Oliveira, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**8 - Processo n. 00878/18 (Processo de origem n. 05412/12)**  
Recorrentes: Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49  
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Proc. TC n. 05412/12.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO  
DECISÃO: Não conhecer do Recurso de Revisão interposto, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**9 - Processo-e n. 02506/18**  
Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO  
Responsáveis: José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53  
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de junho de 2018 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de julho de 2018 destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN  
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
DECISÃO: Referendar, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da IN n. 48/2016/TCE-RO, a Decisão Monocrática n. 211/2018/GCWCS, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**Pronunciamento**

**Ministerial:** A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: Roboro o posicionamento do corpo técnico, adotado pelo relator.”

**10 - Processo-e n. 04306/15**  
Responsáveis: José Iracy Macário Barros - CPF n. 026.653.282-91, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
DECISÃO: Extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**11 - Processo n. 02246/13**  
Interessado: Município de Porto Velho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Responsáveis: Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco - CPF n. 442.519.637-68, Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF n. 168.099.632-00, Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Marcelo Hagge Siqueira - CPF n. 740.637.827-00, Carlos Dobbis - CPF n. 147.091.639-87

Assunto: Inspeção Especial - Apuração de aplicação irregular de recursos públicos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Ana Carolina Mota de Almeida - OAB n. 818-E, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193

Procurador: Procuradoria do Município de Porto Velho, Mirton Moraes de Souza - CPF n. 204.404.482-04

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Arquivar a Inspeção Especial, acatando o Relatório de Análise de Defesa que concluiu pelo saneamento das irregularidades e pelo Parecer Ministerial que entendeu que as irregularidades foram sanadas e opinou pelo arquivamento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**12 - Processo n. 00915/14**

Aposos: 02186/16

Responsáveis: Mario Roberto Silva Antunes - CPF n. 691.078.072-87, Clarice Maria Ebeling - CPF n. 351.089.162-72, Paulo Roberto Stresser - CPF n. 669.224.452-87, João Adalberto Testa - CPF n. 367.261.681-87, Eliezer Batista da Silva Júnior - CPF n. 003.616.552-23, Wesly Lopes de Moura - CPF n. 835.195.722-49, Robson Almeida de Oliveira - CPF n. 742.642.572-04

Assunto: Inspeção Ordinária para verificar irregularidades das aquisições de medicamentos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Advogados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Lauro Fernandes da Silva Junior - OAB n. 6797, Ademir Dias dos Santos - OAB n. 3774

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Considerar prejudicado o exame meritório das irregularidades constantes nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do Relatório Técnico de Inspeção; afastar a responsabilidade pelas irregularidades remanescentes do senhor João Adalberto Testa; deixar sancionar a Senhora Clarice Maria Ebeling, com determinação, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**13 - Processo-e n. 04492/17**

Interessados: Wellington de Oliveira Meireles - CPF n. 457.177.372-20, Meireles Informática Ltda. - Me - CNPJ n. 07.613.361/0001-52

Responsáveis: Vania Regina da Silva - CPF n. 833.500.122-72, Tiago Anderson Sant' Ana Silva - CPF n. 002.017.812-39, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Assunto: Representação - Pregão Eletrônico n. 52/2017.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
DECISÃO: Conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**14 - Processo n. 04018/15**  
Responsáveis: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes - CPF n. 272.226.322-04, Patrícia dos Santos da Costa - CPF n. 077.195.044-61, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco - CPF n. 316.777.972-15, Luiz R. Paranhas Filho - CPF n. 220.457.162-87, Francisco Moreira de Oliveira - CPF n. 021.810.702-10, Jair Ramires - CPF n. 639.660.858-87, Erenilson Silva Brito - CPF n. 469.388.002-78, Rosemaire Bastos - CPF n. 192.142.192-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Daniel Gago de Souza - OAB n. 4155, Fabricio dos Santos Fernandes - OAB n. 1940, Ernande Segismundo - OAB n. 532

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Julgar regulares os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Valdenízia dos Santos Vieira Tinoco, Erenilson Silva Brito, Patrícia dos Santos da Costa, Raimundo Marcelo F. Fernandes, Francisco Moreira de Oliveira e Luiz Rodrigues Paranhas Filho, dando-lhes, por quitação plena; julgar irregulares os atos sindicados de responsabilidade do Senhor Jair Ramires, imputando-lhe débito e multa, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

**Pronunciamento**

**Ministerial:** A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Mantenho o posicionamento acostado aos autos no sentido de que seja julgada irregular a Tomada de Contas Especial, imputando débito e aplicando a multa prevista no artigo 54 da Lei Complementar n. 154/96 ao senhor Jair Ramires por não ter providenciado o efetivo controle das despesas decorrentes do Pregão Presencial n. 142/2010, que culminaram na não comprovação da regular liquidação da despesa. Quanto as demais responsabilizados, opino pelo afastamento de suas responsabilidades.”

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

**1 - Processo n. 04147/13**  
Responsáveis: Eudes Costa de Souza - CPF n. 508.665.912-49, Christiane Ribeiro Gonçalves - CPF n. 648.966.762-20, Lícia Gonçalves de Souza - CPF n. 684.058.122-53, Tiago Silva dos Santos - CPF n. 703.738.512-35, Antônio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

*Departamento do Pleno*

Fabrcio Pinto da Costa - CPF n. 747.721.802-06, Simone Lino Pimentel - CPF n. 924.655.282-20, Raimundo Nonato Rocha de Lima - CPF n. 145.493.873-00, Alvaro Lazaretti - CPF n. 031.401.789-56, Ana Paula Lima Domingues Machado - CPF n. 470.826.402-00, Sâmia Pereira da Silva Cavalheiro - CPF n. 409.822.702-91, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Maura Sousa Silva - CPF n. 386.287.832-53, José Iracy Macário Barros - CPF n. 026.653.282-91, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Domingos Savio Fernandes Araujo - CPF n. 173.530.505-78, Celso Rogerio de Araujo - CPF n. 631.478.152-34, Raimundo Socorro Lopes Lamarão - CPF n. 317.054.132-34, Neila Gracieli Zaffari de Lima - CPF n. 854.890.262-00, Francisco Allan Bayma Rocha – CPF n. 817.974.862-68, Valdenízia dos Santos Vieira Tinoco – CPF n. 316.777.972-15, Alvaro Humberto Paraguaçu Chaves – CPF n. 085.274.742-04.

Assunto: Inspeção Ordinária para verificar regularidade das aquisições de medicamentos em 2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Ana Carolina Mota de Almeida - OAB n. 818-E, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Geremias Carmo Novais - OAB n. 5365, Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**2 - Processo n.**

**00618/15**

Responsáveis:

Carlos Dirceu Lopes da Silva - CPF n. 421.896.402-53, Josélia da Silva Rodrigues - CPF n. 669.517.551-91, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Klebson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68, Raimunda Nonata da Silva Freire Brito - CPF n. 389.488.692-72, Cleidimara Alves - CPF n. 312.297.272-72, Vanderlei Rosa Trindade - CPF n. 350.272.902-68, Francisco Nogueira Neto - CPF n. 820.931.132-87, Edilson Pacheco Pinheiro - CPF n. 220.326.572-87, José Mário do Carmo Melo - CPF n. 142.824.294-53, Rames Souza Fonseca - CPF n. 369.345.772-72

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Convênio n. 111/PGM/2010, firmado entre a secretaria municipal de esporte e lazer - e a união amazônica civil de tênis de mesa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Richardson Cruz da Silva - OAB n. 2767, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**COMUNICAÇÕES DIVERSAS**

O Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva comunicou ao Plenário que gozará os dias de férias remanescentes, referentes ao período 2018-2, agendados para 6.8.2018, a partir de 20.8.2018.

Nada mais havendo, às 10h54, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 2 de agosto de 2018.

**(assinado eletronicamente)**  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 299